



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Parecer:	Despacho: Comendo. Notifique-se em conformidade. 17.04.19 Rily.
-----------------	--

Relatório Inspetivo: INT-225/2019

1. Ação inspetiva à atividade de animação turística terrestre

Navios atracados em Ponta Delgada: Braemar e Britannia

Ações realizadas, em:

- Portas do Mar;
- Sete Cidades.

Empresas Fiscalizadas:

- 1.1.
- 1.2.

2. Âmbito da inspeção:

Iniciativa inspetiva ordinária: no âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, foram realizadas as ações inspetivas pela equipa inspetiva constituída pelas inspetoras Cláudia Ribeiro e Helena Fraga, no dia 25 de março de 2019.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

3. Descrição:

Factologia:

A empresa identificada no ponto 1.1. foi notificada através de documento NOT/IRT/nº113/2019, para apresentarem documento que contenha a identificação da empresa, a especificação do evento, iniciativa ou projeto, a data, a hora e o local de partida e chegada.

Foi dado prazo até ao dia 31 de março para apresentar o documento.

A empresa identificada no ponto 1.2. foi notificada através de documento NOT/IRT/nº112/2019, para apresentarem as apólices de seguros de Acidentes Pessoais e de responsabilidade Civil e de documento que contenha a identificação da empresa, a especificação do evento, iniciativa ou projeto, a data, a hora e o local de partida e chegada.

Foi dado prazo até ao dia 30 de março para a apresentação dos documentos.

Audiência de interessados

Nos termos do art.º 124.º do CPA dispensou-se a audiência dos interessados, uma vez que as entidades averiguadas apresentaram os comprovativos dos documentos no decurso do presente procedimento.

4. Enquadramento legal:

Decreto-Lei nº 108/2009, de 15 de maio, na sua atual redação, estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística e dos operadores marítimo-turísticos e Decreto-Lei nº 17/2018, de 8 de março, estabelece o regime de acesso e exercício da atividade das agências de viagens e turismo.

5. Conclusões e propostas:

Considerando que as entidades averiguadas apresentaram a documentação solicitada, propõe-se a conclusão do presente procedimento e que disto seja dado conhecimento às entidades, conforme proposta de ofícios constantes em anexo, SAI-IRT/2019/541 e SAI-IRT/2019/542.

À Consideração Superior de V. Ex^a,

Ponta Delgada, 5 de junho de 2019.

A Inspetora,

Cláudia Ribeiro